

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 620/82 (Proc DRE-L - 523/82)

INTERESSADO : EEFG "PROF. ZENON CLEANTES DE MOURA" /CUBATÃO"

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ADERALDO
NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR : Conselheiro Gerson Munhoz doa Santos

PARECER CEE N° 822/82 - CEPG - Aprov. em 2/6/82

1. HISTÓRICO:

1-1 - Em 07/01/82, a direção da EEFG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão, pelo ofício n° 02/82 dirigido a Sra. Delegada da DE de Guarujá, solicitou a convalidação dos estudos do aluno ADERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, filho de Benedito Nogueira de Matos e de Maria do Carmo dos Santos, nascido em Cubatão a 23/09/1967, matriculado irregularmente na 3ª série do 1º grau em 1960 na EEFG de Vila Parisi-Cubatão, tendo sido retido em 1977 na 2ª série do 1º grau, na mesma escola (fls. 03).

1.2 - Eis em síntese a escolaridade do aluno, de acordo com a documentação juntada:

ANO	SÉRIE	EST. BELEGIAMENTO	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
1975	1ª	EEFG de "Vila Parisi"	Cubatão	Promovido
1977	2ª	EEFG de "Vila Parisi"	Cubatão	Retido
1980	3ª	EEFG de "Vila Parisi"	Cubatão	Promovido
1981	4ª	EEFG "Prof. Zenon Cleantes de Moura"	Cubatão	Promovido

1.3 - O Sr. Supervisor após analisar a situação escolar do aluno opinou pela convalidação dos atos escolares (fls. 09-10).

1.4.- A Sra. Delegada de Ensino tendo em vista a informação do Sr. Supervisor encaminhou o presente expediente à DRE-Litoral com proposta de convalidação considerando o aproveitamento satisfatório e a fase adiantada de escolaridade do aluno (fls. 11).

1.5 - A DRE-Litoral acolheu as considerações do Sr. Supervisor e manifestou-se pela regularização da matrícula do

aluno, encaminhando o presente expediente ao CEE através da CEI, para o pronunciamento decisiva (fls. 9-10).

1.6 - O Sr. Coordenador da CEI considerando que o aluno apresentou rendimento satisfatório nas series subsequentes a 2ª serie do 1º grau e que o engano foi cometido por parte da escola, opinou pela regularização da vida escolar do aluno, encaminhando o processo à apreciação do CEE, através do Gabinete /SE (fle. 14 - 15).

1.7 - Do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação o pro cesso foi encaminhado a este Colegiado (fls 16).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de ADERALDO NOGUEIRA DOS Santos que, tendo sido retido na 2ª série do 1º grau em 1977 na EEFG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão, foi indevida mente matriculado na 3ª série do 1º grau em 1980 na mesma escola.

2.2 - Estão anexados ao processo os seguintes documentos:

Declaração com direito a matricular-se na 4ª série do 1º grau, expedida pela EEfSG de "Vila Parisi" (fls.04).

Certidão de Nascimento (fls. 05).

Histórico Escolar onde comprova a retenção na 2ª série do 1º grau, expedido pela EEPSG de "Vila Parisi" (fls. 06).

Histórico Escolar, onde comprova ter obtido aprovação na 4ª série do 1º grau, expedido pela EEPG "Prof. Xenon Cleantes de Moura-Cubatão (fls. 07-08).

2.3 - Este Conselho já tem se manifestado em castos assemelhados como no Parecer CEE nº 1134/81.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de ADERALBO NOGUEIRA COS SANTOS na 3ª série do 1º grau, na EEPSG de "Vila Parisi" - Cubatão em 1980, bem como os atos escolares pratica

dos subsequentemente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Gamara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS Presidente
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de junho de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE